



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 594

00007

Data: 12/12/2012

Proposição: Medida Provisória nº 594/2012

Autor: Deputado

ONYX LORENZONI

Democratas/ RS

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☒ aditiva5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 594, de 2012:

“§ 12. Na concessão de subvenção econômica de que trata o caput deste artigo, deverá o Conselho Monetário Nacional - CMN definir as condições necessárias para que o BNDES priorize, no tocante a montantes concedidos e taxas pactuadas, as micro e pequenas empresas.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal.

Num momento de baixo crescimento econômico, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012 às 17h16

Valéria / Mat. 46957